

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020
(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, sobre o ofício enviado pela Escola Superior de Guerra a respeito da possibilidade de punir servidores docentes do órgão que teçam críticas ao presidente Jair Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações detalhadas ao Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, sobre o ofício enviado à Advocacia Geral da União, em março, questionando a consultoria jurídica a respeito da possibilidade de punir servidores docentes do órgão que teçam críticas ao presidente Jair Bolsonaro em simpósios, palestras, em suas redes sociais privadas e mesmo estando de licença, folga ou férias, nos seguintes termos:

1. Por quais motivos a Escola Superior de Guerra (ESG) enviou um ofício à Advocacia-Geral da União (AGU) questionando a possibilidade de punir servidores do órgão que critiquem o presidente Jair Bolsonaro? Solicitamos cópia do ofício e cópia da resposta da AGU.
2. De quem partiu a iniciativa de enviar o ofício à AGU? A iniciativa e a decisão foram tomadas por membros da ESG ou houve colaboração de pessoas e órgãos externos? Em caso positivo, quem seriam as pessoas e os órgãos externos?
3. O que compreende a conduta de “críticas ao presidente da República”?
4. Quais são as penalidades que a ESG pretende aplicar aos servidores que venham a praticar a conduta de criticar o presidente da República? Como se dará a apuração dessa conduta?
5. Qual o entendimento da ESG sobre a liberdade de pensamento e a



liberdade de cátedra e a proposta de penalizar os servidores da instituição que se manifestem contrários ao presidente da República? Esse direito deve ser relativizado? Limitar ou relativizar esses direitos compromete a qualidade de ensino da ESG, reconhecidamente um centro de excelência?

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Superior de Guerra (ESG), criada pela Lei nº 785/49, é um Instituto de Altos Estudos de Política, Estratégia e Defesa, integrante da estrutura do Ministério da Defesa, e destina-se a desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários ao exercício de funções de direção e assessoramento superior para o planejamento da Defesa Nacional, nela incluídos os aspectos fundamentais da Segurança e do Desenvolvimento (Ministério da Defesa, 2020)¹.

A ESG funciona como centro de estudos e pesquisas, a ela competindo planejar, coordenar e desenvolver os cursos que forem instituídos pelo Ministro de Estado da Defesa. A Escola não desempenha função de formulação ou execução da Política do País. Seus trabalhos são de natureza exclusivamente acadêmica, sendo um foro democrático e aberto ao livre debate (Ministério da Defesa, 2020).

Todavia, no último dia 7 de maio, o jornal “O Estado de São Paulo” noticiou que, em março, a ESG enviou um ofício à Advocacia Geral da União (AGU) questionando sobre a possibilidade de punir servidores docentes do órgão que critiquem o presidente Jair Bolsonaro (BR Político, 07/05/2020)². Na consulta, a ESG afirma desejar que possíveis punições se deem quando as críticas “possam contrariar as linhas de pesquisa e o escopo de atividades da instituição de ensino”.

Ademais, a ESG questiona à AGU se o servidor pode se manifestar, mesmo em circunstâncias alheias do exercício de sua função, sua “opinião política” sobre o presidente, pelo fato de ser “subordinado a este”, visto que o presidente é o chefe das Forças Armadas.

Dessa forma, preocupa-nos que a liberdade de cátedra e a

1 <https://www.esg.br/>

2 https://brpolitico.com.br/noticias/escola-superior-de-guerra-propoe-punir-servidor-que-criticar-bolsonaro/?utm_source=estadao%20&utm_medium=link



liberdade de expressão possam estar sendo violadas. O direito à liberdade de expressão é uma das garantias basilares da democracia e do pluralismo e, em sentido estrito, refere-se ao direito de expressar e divulgar livremente os próprios pensamentos, opiniões, informações e ideias, sem limitação, através dos meios e formas escolhidos pela pessoa que se expressa (STF, 23/11/2018)³.

Já a liberdade de cátedra é um direito que o professor detém, independentemente do ciclo ou nível de estudos em que desempenha o magistério, garantindo-lhe autonomia e independência. Ao docente é permitido expressar ideias e convicções que, em seu julgamento profissional, considere adequadas e necessárias, incluindo a determinação do método que considere apropriado para transmitir seus ensinamentos. Por outro lado, o núcleo da liberdade acadêmica do professor incorpora um poder legítimo de resistência que consiste em se opor a receber instruções ou comandos que imprimam determinada orientação ideológica à sua atuação como docente (Idem).

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informação para a obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de modo eficiente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**



³ <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaBoletim/anexo/Pesquisa14Liberdadedelectedra>